Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Contribuinte nº **506 662 306**

Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores
3030-188 Coimbra Portugal

tel. 00 351 239 792 120
fax. 00 351 239 792 129

www.apc-coimbra.org.pt
geral@apc-coimbra.org.pt

Assinado por: **CARLOS ALBERTO PEREIRA BARATA**
Num. de Identificação: 04007115
Data: 2022.02.22 15:49:10+00'00'

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **FERNANDO JOSÉ DELGADO FILIPE DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 00644021
Data: 2022.02.22 15:35:42+00'00'

CHAVE MÓVEL

APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de Medicina no Trabalho

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.ª CPV01/2022

fevereiro 2022

Índice

PARTE I – Cláusulas Jurídicas 4
Capítulo I – Disposições Gerais 4
Cláusula 1.ª 4
Enquadramento 4
Cláusula 2.ª 4
Objeto contratual 4
Cláusula 3.ª 4
Contrato 4
Cláusula 4.ª 5
Período de vigência 5
Capítulo II - Obrigações contratuais 6
Cláusula 5.ª 6
Obrigações principais do prestador 6
Cláusula 6.ª 7
Conformidade e garantia 7
Cláusula 7.ª 7
Gestor de Contrato 7
Cláusula 8.ª 7
Local da prestação do serviço 7
Cláusula 9.ª 8
Subcontratação e cessão da posição contratual 8
Cláusula 10.ª 8
Confidencialidade e dever de sigilo 8
Cláusula 11.ª 9
Prazo do dever de sigilo 9
Cláusula 12.ª 9
Conflitos de interesse e imparcialidade 9
Cláusula 13.ª 9
Preço contratual 9
Cláusula 14.ª 10
Condições de pagamento 10
Cláusula 15.ª 10
Garantia técnica 10
Capítulo III 11
Penalidades contratuais e resolução 11
Cláusula 16.ª 11
Penalidades contratuais 11
Cláusula 17.ª 12
Força maior 12
Cláusula 18.ª 13
Resolução por parte da Entidade Adjudicante 13
Cláusula 19.ª 14

Resolução por parte do prestador 14
Capítulo IV 15
Resolução de litígios 15
Cláusula 20.ª 15
Foro competente 15
Capítulo V 15
Disposições finais 15
Cláusula 21.ª 15
Comunicações e notificações 15
Cláusula 22.ª 16
Contagem dos prazos 16
Cláusula 23.ª 16
Legislação aplicável 16
PARTE II 17
Especificações Técnicas 17
Cláusula 24.ª 17
Disposições gerais 17
Cláusula 25.ª 17
Normas de prestação 17
Cláusula 26.ª 18
Equipa Técnica afeta aos serviços de saúde no trabalho 18
Cláusula 27.ª 18
Alterações do número de trabalhadores 18
Cláusula 28.ª 19
Local de prestação do serviço de saúde no trabalho 19
Cláusula 29.ª 19
Outros serviços no âmbito da saúde no trabalho 19
Cláusula 30.ª 20
Idade em dezembro de 2022 dos trabalhadores a incluir na prestação de serviços 20

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto principal a Aquisição de serviços de Medicina no Trabalho.
2. Na execução do contrato supracitada observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de Medicina no Trabalho, pela APCC-Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela retificação nº36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação nº42/2017, de 30 de novembro e na atual redação pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

2. O contrato de prestação de serviços, em regime de avença mensal, o qual fica sujeito às cláusulas e condições descritas no presente caderno de encargos;

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Período de vigência

O contrato terá a duração de 1096 (mil e noventa e seis) dias, com a data de início a 1 de abril de 2022.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

   1.1. Obrigação da prestação do serviço objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;

   1.2. A prestação do serviço será faseada ao longo do período de execução do contrato, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.

   1.3. A prestação do serviço apenas deve ser realizada após a emissão de uma requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada prestação.

   1.4. Obrigação da prestação do serviço, de acordo com os parâmetros de qualidade.

   1.5. Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;

   1.6. Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para a prestação do serviço, pelo período de vigência do contrato;

   1.7. Obrigação de comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível da prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

2. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

3. O prestador obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

4. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 6.ª
Conformidade e garantia

1. O prestador obriga-se à prestação do serviço objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
Gestor de Contrato

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da Entidade Adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.ª
Local da prestação do serviço

1. A prestação do serviço objeto do presente procedimento, será realizada mediante requisição da Entidade Adjudicante, nas diversas instalações da entidade adjudicante.

2. O prestador obriga-se a executar o contrato, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações de prestação e prazos respetivos, aplicáveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo prestador, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª
Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O prestador deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a

pagar ao prestador, os serviços requeridos mediante requisição, até ao valor do preço base e mediante os valores unitários apresentados na proposta do prestador.

2. O preço base total para efeitos de adjudicação é de 29.925,00€ (vinte e nove mil e novecentos e vinte e cinco euros), correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação objeto do presente procedimento. Todos os valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas, pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas posteriormente o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço a faturar:

   2.1. Após a emissão do certificado;

   2.2. Após três meses de cada visita de vigilância;

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Cláusula 15.ª
Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos aa prestação do serviço, o prestador garante o objeto do contrato, pelo prazo legal a contar da prestação do serviço, contra

quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas condições técnicas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, nos seguintes termos:

   i) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso;

   ii) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.ª da presente cláusula;

   iii) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até o valor de 10% do preço contratual;

   iv) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação, até o valor de 30 % do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, relativamente aa prestação do serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador:

1.1.1. Incumprimento, por parte do prestador e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.

1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador pode resolver o contrato em caso de:

1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV
Resolução de litígios
Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais
Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 24.ª

Disposições gerais

O presente procedimento diz respeito à Aquisição de serviços de Medicina no Trabalho.

Cláusula 25.ª

Normas de prestação

1. Prestação de Serviços de Saúde, assegurando a realização das seguintes atividades:

   1.1. Abertura e organização de um ficheiro clínico individual, contendo também a identificação do posto de trabalho de cada trabalhador, em fichas próprias;

   1.2. Exames Médicos iniciais a todos os trabalhadores da Instituição;

   1.3. Exames de Admissão: antes do início da prestação do trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;

   1.4. Exames Periódicos: anuais para os maiores de 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;

   1.5. Exames Ocasionais: sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente;

   1.6. Análise e relatório circunstanciado das aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho de acordo com o Departamento de Recursos Humanos da Instituição;

   1.7. Elaboração das Fichas de Aptidão e seu envio imediato ao Departamento de Recursos Humanos da Instituição;

   1.8. Colaboração na elaboração do Relatório Anual de Atividades a enviar às entidades competentes.;

1.9. Desenvolver ações de Formação na área correspondente;

1.10. Exames Complementares de Diagnostico:

1.10.1. Audiograma

1.10.2. Rastreio Oftalmológico

1.10.3. Eletrocardiograma em Repouso

Cláusula 26.ª

Equipa Técnica afeta aos serviços de saúde no trabalho

1. O Prestador de Serviços obriga-se a afetar à prestação dos serviços e execução de trabalhos um corpo clínico com médicos com especialidade em medicina no trabalho presentes na lista dos médicos autorizados transitoriamente a exercer Medicina do Trabalho publicada Website da DGS.
2. O(s) médico(s) do trabalho deve(m) prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva(m) coordenar, de acordo com a legislação em vigor
3. O(s) médico(s) do trabalho deve(m) conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, desenvolvendo para este efeito a atividade nas instalações das entidades adjudicantes.

Cláusula 27.ª

Alterações do número de trabalhadores

1. Sempre que ocorrerem alterações ao número de trabalhadores, quer pela respetiva entrada ou saída dos mapas de pessoal das entidades adjudicantes, estas comunicarão tal fato ao Prestador de Serviços, no prazo de 10 dias úteis e por escrito. A aferição das alterações aos mapas de pessoal será feita no final do contrato.
2. Considerando a rotatividade um número máximo de 399 trabalhadores.

Cláusula 28.ª

Local de prestação do serviço de saúde no trabalho

1. As atividades devem ser asseguradas regularmente nas instalações das entidades adjudicantes abaixo indicadas, devendo ser respeitadas as garantias mínimas de funcionamento previstas no artº 105 da lei 102/2009 de 10 de setembro, com as alterações conferidas pela lei 3/2014 de 28 de janeiro.

   - Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral
   - Lar Integrado
   - Lar de Apoio
   - Quinta da Conraria

2. Os exames de saúde, quando as instalações das entidades adjudicantes não possuírem condições condignas para a sua realização, deverão ser realizadas em local, próprio do prestador de serviços, alternativo, preferencialmente pela seguinte ordem:

   2.1. Em instalações próprias e autorizadas para a realização de atos médicos, desde que estas se localizem a 10 km do edifício sede de cada uma das entidades adjudicantes, caso em que o Prestador de Serviços tem de assegurar o respetivo transporte de todos os trabalhadores; ou,

   2.2. Em unidade móvel de saúde aprovada pela DGS.

Cláusula 29.ª

Outros serviços no âmbito da saúde no trabalho

1. Desenvolver atividades de promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis;

2. Outras obrigações legais no âmbito da saúde no trabalho.

Cláusula 30.ª

Idade em dezembro de 2022 dos trabalhadores a incluir na prestação de serviços

53	38	62	51	57	51	29	32	46	52	44
62	37	32	40	34	76	39	50	44	42	60
27	65	33	31	54	42	42	51	44	72	62
54	50	28	44	59	44	40	44	48	58	60
44	60	20	59	61	43	47	54	45	52	53
52	55	40	50	56	48	46	24	37	24	50
52	60	41	66	59	51	49	42	34	52	45
65	60	44	61	60	49	49	52	52	28	43
60	54	55	53	51	47	20	50	61	45	59
58	34	51	36	55	40	29	39	56	64	54
42	61	52	60	55	43	51	57	41	63	52
27	69	45	48	61	32	39	52	34	58	59
50	62	39	54	56	42	41	33	41	46	61
26	55	46	50	56	45	49	39	35	48	39
42	32	52	55	63	52	32	35	46	70	59
59	38	60	60	63	55	26	35	47	45	50
48	50	53	61	30	40	35	28	35	26	49
39	50	34	54	35	54	50	34	41	23	42
33	46	54	55	58	58	43	44	55	44	52
47	48	49	61	55	33	44	55	58	62	43
36	25	39	60	54	47	51	50	55	67	40
38	38	58	40	43	37	42	34	56	51	34
44	39	40	53	43	34	56	32	41	41	60
51	29	45	38	44	37	50	46	49	45	38
37	42	47	39	37	22	45	48	37	42	54
59	49	55	44	34	53	45	62	66	60	29
52	62	31	42	45	50	40	36	31	60	28
57	54	27	35	29	44	24	48	55	43	
62	57	46	40	30	26	59	39	49	52	
54	57	29	27	33	60	54	41	45	56	
52	22	42	40	47	65	54	40	40	42	